

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Quinquagésima Nona Sessão Ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1999.**

1 Às dezessete horas do dia catorze de outubro do ano de mil
2 novecentos e noventa e nove (**14.10.99**), nesta cidade do Recife,
3 Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
4 Senhores: Presidente, Des. Arthur Pio dos Santos Neto; Vice-
5 Presidente, Des. Manoel Rafael Neto; Juiz do Tribunal Regional
6 Federal da 5ª Região, Dr. Araken Mariz de Faria; Juízes de Direito,
7 Dr. Mauro Alencar de Barros e Dr. Ruy Trezena Patu Júnior; Juristas,
8 Dr. José Paes de Andrade e Dr. Mário Gil Rodrigues Neto; e a Dra.
9 Regina Coeli Campos de Menezes, Procuradora Regional Eleitoral
10 Substituta, comigo, Sônia Regina de Pontes Galvão, Diretora Geral,
11 foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des.
12 Presidente passou ao julgamento dos seguintes processos da Classe I -
13 Feito Administrativo, nos quais os Juízes Eleitorais solicitam a
14 prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência de Auxiliares
15 de Cartório: **PROCESSO Nº 9636/99 – 71ª Zona, Serra Talhada,**
16 **Adaílza Virgínio dos Santos e Gildo da Silva Nascimento;**
17 **PROCESSO Nº 9640/99 – 40ª Zona, São Joaquim do Monte,**
18 **Lucélia Martins Guimarães, Escrivã Eleitoral; PROCESSO Nº**
19 **9642/99 – 69ª Zona, Triunfo, Dineide Maria Barbosa de Carvalho,**
20 **Chefe do Cartório; PROCESSO Nº 9643/99 – 13ª Zona, São**
21 **Lourenço da Mata, Gabriela Maria de Moraes Cunha; e PROCESSO**
22 **Nº 9644/99 – 1ª Zona, Recife, Francisca da Silva Nobre. DECISÃO**
23 **NOS PROCESSOS ACIMA: “Unanimemente, deferido o pedido”.**
24 Dando continuidade, o Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz
25 Mauro Alencar, que trouxe a julgamento, independente de pauta, o
26 seguinte feito de Classe XV – Consulta: **PROCESSO Nº 595/99**, no
27 qual o Presidente do Partido Verde – PE, consulta sobre propaganda
28 partidária em ‘outdoor’. DECISÃO: “Decidiu o TRE: a) Por maioria,
29 vencido o Juiz Relator, rejeitar a preliminar de não conhecimento da
30 consulta, por se tratar de caso concreto; b) No mérito, à unanimidade,
31 e de acordo com o parecer do representante da Procuradoria Regional
32 Eleitoral, responder afirmativamente à consulta, desde que observadas
33 as restrições legais previstas nos arts. 242 e 243 do Código Eleitoral”.
34 Com a palavra o Juiz José Paes de Andrade, que trouxe a julgamento
35 conjunto, independente de pauta, os seguintes feitos da Classe VI –
36 Recurso Eleitoral Ordinário: **PROCESSO Nº 4856/98 – Recurso**
37 **Eleitoral Ordinário (Agravado de Instrumento),** no qual a Coligação
38 Frente Popular de Pernambuco, por seu delegado, Dr.

39 Antônio Ricardo Accioly Campos, interpõe Agravo de Instrumento
40 contra decisão do Juiz Auxiliar da Propaganda, que concedeu liminar
41 em Medida Cautelar (Processo nº 67/98) para que Partidos e
42 Coligações adversárias se abstenham de usar imagem e som dos
43 agravados Marco Antonio de Oliveira Maciel e outros, em propaganda
44 de Rádio e Televisão; **PROCESSO Nº 4857/98 – Recurso Eleitoral**
45 **Ordinário (Agravo de Instrumento)**, no qual a Coligação Avanço
46 Popular, por seu delegado, Dr. Roberto de Freitas Moraes, interpõe
47 Agravo de Instrumento contra decisão do Juiz Auxiliar da
48 Propaganda, que concedeu liminar em Medida Cautelar (Processo nº
49 67/98) para que Partidos e Coligações adversárias se abstenham de
50 usar imagem e som dos agravados Marco Antonio de Oliveira Maciel
51 e outros, em propaganda de Rádio e Televisão; e **PROCESSO Nº**
52 **4858/98 – Recurso Eleitoral Ordinário (Agravo de Instrumento)**,
53 no qual a Coligação Unidade Popular, por seu delegado, Dr. Ivanildo
54 de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho, interpõe Agravo de
55 Instrumento contra decisão do Juiz Auxiliar da Propaganda, que
56 concedeu liminar em Medida Cautelar (Processo nº 67/98) para que
57 Partidos e Coligações adversárias se abstenham de usar imagem e som
58 dos agravados Marco Antonio de Oliveira Maciel e outros, em
59 propaganda de Rádio e Televisão. **DECISÃO NOS PROCESSOS**
60 **ACIMA:** “Unanimemente, decidiu o TRE, extinguir os processos sem
61 julgamento do mérito, face a perda de objeto”. Nada mais havendo a
62 tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu
63 Sônia Salvo, Diretora Geral, mandei lavrar a presente,
64 que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

